



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.544/2.000, NO QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE EXPEDIENTE, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.544 de dezembro de 2.000, no que dispõe sobre a taxa de expediente, no Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

QUANTIDADE DE VRM

1-.....

10 - Inscrições em concurso:

- |  |          |
|--|----------|
| 10.1 - Para cargos de nível fundamental incompleto:..... | 17 VRM   |
| 10.2 - Para cargos de nível fundamental completo .....   | 22 VRM   |
| 10.3 - Para cargos de nível médio Incompleto .....       | 27 VRM   |
| 10.4 - Para cargos de nível médio completo .....         | 32 VRM   |
| 10.5 - Para cargos de nível superior incompleto.....     | 37 VRM   |
| 10.6 - Para nível superior completo .....                | 43 VRM.” |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE  
NOVEMBRO DE 2018.

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
JONATAN DI DOMENICO  
Secretário Municipal de Administração

